



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.189

João Pessoa - Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2008

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.pgj.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

### 2º C A O P - Campina Grande

#### Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Risalva da Câmara Torres

Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
(Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA Nº 1.543/2008** João Pessoa, 31 de outubro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA EDLÍGIA CHAVES LEITE, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 03/11/08 a 02/03/09, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.670/2008** João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** convocar a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período de 19/11/08 a 07/12/08, integrar a 4ª Câmara Cível, em substituição a Procuradora de Justiça Doutora Risalva da Câmara Torres, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.671/2008** João Pessoa, 19 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA LÚCIA TORRES DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/11/08 a 07/12/08, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.672/2008** João Pessoa, 21 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor EDMILSON DE CAMPOS LEITE FILHO, Promotor do 1º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 4º Promotor da Fazenda Pública da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 21/11/08 a 04/12/08, em virtude do afastamento do titular, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.673/2008** João Pessoa, 21 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) e tendo em vista o contido no Processo nº 2907/08, **R E S O L V E** autorizar a Excelentíssima Senhora Doutora PAULA DA SILVA CAMILLO AMORIM, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alagoa Nova, de 1ª entrância, a residir na Comarca de Campina Grande, enquanto estiver com exercício na Comarca de Alagoa Nova, nos termos do art. 93, inciso VII da C.F. com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/04.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.675/2008** João Pessoa, 24 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor

UIRÁ ALENCAR WASCONCELOS SILVA DE ASSIS, Auxiliar Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.356-6, para responder pelo cargo de Diretor de Tecnologia da Informação, Código MP-DNAI-106, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 24/11/08 a 08/12/08, em virtude do afastamento da titular, para licença tratamento de saúde.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.676/2008** João Pessoa, 24 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor FAGNER ZELO DE ALMEIDA PATRÍCIO, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.434-1, para responder pelo cargo de Chefe de Departamento de Suporte Técnico e de Rede, Código MP-NEAD-413, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 24/11/08 a 09/12/08, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.677/2008** João Pessoa, 24 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINA LUCAS, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 2002004020200-0 (para jurídico 00873-08.1), que tem como réu cabo/PM Raimundo Santana, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.678/2008** João Pessoa, 25 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, Técnico de Promotoria, especialidade Assistência jurídica (Direito), para exercer suas atividades junto ao 2º Centro de Apoio Operacional – 2º CAOP, na Curadoria do Cidadão, até ulterior deliberação.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.679/2008** João Pessoa, 25 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE VARANDAS PAIVA, 4º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância, para, no dia 25/11/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.680/2008** João Pessoa, 25 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora ISMÂNIA DO NASCIMENTO RODRIGUES PESSOA NÓBREGA, 1ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca de Campina Grande, ora exercendo suas funções como 10ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, nos dias 26 e 27/11/08, funcionar nas audiências da Promotoria de Justiça do 2º Tribunal do Júri da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.682/2008** João Pessoa, 25 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor

buíções que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a partir de 26/11/08, a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, do encargo de exercer suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.683/2008** João Pessoa, 25 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 6º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, durante o período 21/11/08 a 20/12/08, responder pela Diretoria do Centro de Apoio Funcional – CEAUF, em substituição a Dra. Fabiana Maria Lôbo da Silva, motivado por licença para tratamento de saúde.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.684/2008** João Pessoa, 26 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora PATRÍCIA MARIA DE SOUSA ISMAEL DA COSTA, 11ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como 4ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, de igual entrância, durante o período de 26/11/08 a 06/01/09, em virtude de vacância da referida Promotoria.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.686/2008** João Pessoa, 26 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor DEMÉTRIO CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ, 10º Promotor de Justiça Substituto da Comarca da Capital, ora exercendo suas funções como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 200.2006.041.383-4, que tem como réu Isaura Nazaré Madruga de Araújo "Zarinha", em tramitação na 4ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude (2º Juizado) da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude suspeição averbada pela titular e seus substitutos automáticos.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.687/2008** João Pessoa, 27 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO SILVA PIRES DE SÁ, Promotor do 2º Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para, no dia 27/11/08, funcionar nas audiências da 3ª Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular.  
**CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE**  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.688/2008** João Pessoa, 27 de novembro de 2008. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa GPGJ nº 04/2008, **R E S O L V E** constituir Comissão Especial formada pelos Excelentíssimos Senhores Doutores DORIEL VELOSO GOUVEIA, Procurador de Justiça, JOÃO GERALDO CARNEIRO BARBOSA, Promotor de Justiça, e pelos servidores ARLINDA MARIA PIMENTEL RODRIGUES

O Diário da Justiça mudou o e-mail: [diariodajustica@uniao.pb.gov.br](mailto:diariodajustica@uniao.pb.gov.br)

LEITE, MARLENE PEREIRA DA SILVA e CÁRMEN ELISABETE DUTRA RIBEIRO, para, sob a Presidência do Primeiro, avaliar os servidores em estágio probatório do Ministério Público. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.689/2008.** João Pessoa, 27 de novembro de 2.008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor LUIZ PESSOA ALVES, Agente de Promotoria, matrícula nº 700.090-1, para responder pelo cargo de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 01 a 30/12/08, em virtude do afastamento do titular César Sales dos Santos, para gozo de férias individuais. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.690/2008.** João Pessoa, 27 de novembro de 2008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar o servidor LEVI MUNIZ MOREIRA, Agente de Promotoria, matrícula nº 127.261-6, para responder pelo cargo de Assessor IV de Expediente e Comunicação, Código MP-NAAD-506, desta Procuradoria-Geral de Justiça, durante o período de 25/11/08 a 24/12/08, em virtude do afastamento da titular Virgínia Fátima Melo de Assunção, para licença tratamento de saúde. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 1.691/2008.** João Pessoa, 28 de novembro de 2.008. **A PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** designar a Excelentíssima Senhora Doutora EDIVANE SARAIVA DE SOUZA, Promotora Curadora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Caiçara, de 1ª entrância, para, em caráter excepcional, funcionar como Promotora Plantonista da Comarca de Caiçara - 8ª Região - nos dias 29 e 30/11/08, nos atos praticados em relação às eleições do Conselho Tutelar da mencionada Comarca. CUMPRÁ-SE - PUBLIQUE-SE  
**JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO**  
 Procuradora-Geral de Justiça

**OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
 Seccional da Paraíba  
**CASA DO ADVOGADO E DOS DIREITOS HUMANOS**

**PROCESSO Nº 210/2003**  
 REPRESENTANTE: DR. ARSÊNIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO  
 REPRESENTADO: DR. JOSÉ RICARDO PEREIRA  
 RELATOR: Dr. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA

#### EDITAL Nº 030/2008

De ordem do Senhor Conselheiro Dr. GEORGE LUCENA BARBASA DE LIMA, Relator do Processo Ético Disciplina acima mencionado, notifico o Dr. ARSÊNIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO, para tomar conhecimento e se pronunciar no prazo de 15(quinze) dias, sobre os documentos acostados ao referido processo pela parte representada, sob pena de preclusão do mesmo. Notifico-o, ainda, para em igual período, regularize a sua pendência junto a tesouraria da OAB-PB, sob pena de instauração de representação incidental, conforme o ART. 34, parágrafo XXIII do EOAB.

João Pessoa, 24 de novembro de 2008  
**Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA**  
 Secretária Administrativa da CED/OAB-PB

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO  
 DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO** Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
 João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO**  
 SUPERINTENDENTE

**RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI**  
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**  
 DIRETOR TÉCNICO

**FRED KENNEDY DE A. MENEZES**  
 DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Diário da Justiça**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auruniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
 Semestral ..... R\$ 200,00  
 Número Atrasado ..... R\$ 3,00

## EDITAIS PARTICULARES

**COMARCA DA CAPITAL. DIST CZ ARMA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 30 DIAS.** Processo: 20020070042904. Ação: **BUSCA E APREENSÃO**. O MM. Juiz de Direito da vara supra, em virtude da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se processa a ação em epígrafe, em que figura como promovente o **BANCO PANAMERICANO S/A** em face da Sra. **ERONIDES ALVES DE SOUZA**. O presente para **CITAR** a Sra. **ERONIDES ALVES DE SOUZA para se manifestar, no prazo legal, acerca da presente ação, bem como da apreensão do veículo FORD FIESTA, ANO 1996/1996, CHASSI 9BFZZZFDATB043063, COR PRETA, PLACA MNC – 0949**. E para que não se alegue ignorância a MM. Juíza mandou expedir o presente. Dado e passado nesta Vara Distrital, aos 16/05/2008. Eu, Analista Judiciário, digitei-o.

**8ª. VARA CÍVEL – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE-PB. EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20(Vinte dias).** ANTONIO SILVEIRA NETO, Juiz de Direito da Vara supra, no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da **AÇÃO DE DEPÓSITO**, Processo nº 001.2008.004.696-2, promovida por **BANCO PANAMERICANO S/A**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF 59.285.411/0001-13, com sede na Av. Paulista, 2240 – Bela Vista – SP em face de **JOSE ANISIO CAVALCANTI, tendo como último endereço Rua João Martins Guimarães, 270, bairro Rosa Cruz, Campina Grande – PB**. É o presente para **CITAR** o promovido, **JOSE ANISIO CAVALCANTI**, brasileiro, qualificação ignorada, portador de cédula de identidade 346.262, inscrito no CPF sob nº 058.176.764-00, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, para em 05 (cinco) dias: I – entregar o veículo ao autor, deposita-lo em juízo, ou o seu equivalente em dinheiro; II – contestar a ação, sob pena de revelia e confissão, tendo em vista sua não localização para a entrega do veículo descrito na inicial, deferido em pedido liminar – ficando ciente (s) de que, não o fazendo, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor, no seu pedido inicial, (arts. 285 e 319 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. CUMPRÁ-SE. Dado e passado neste cartório da Comarca de Campina Grande-PB, aos 07 de julho de 2008. Antônio Silveira Neto. Juiz de Direito. Eu, Márcia Maria de Farias Aires Cabral, Técnica Judiciária, o digitei... ANTONIO SILVEIRA NETO - JUIZ DE DIREITO

## JUSTIÇA FEDERAL

**1ª. VARA FEDERAL**  
**DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2008.000121**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

**Expediente do dia 27/11/2008 13:43**

**113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

1 - 2007.82.00.008112-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ANTONIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, REP. P/ REGINA LÚCIA MARANHÃO DE MOURA (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA) ...12. Isto posto, nos termos do CPC, art. 459, c/c a Lei n. 1.060/50, art. 5º, rejeito a presente impugnação oposta pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em desfavor de ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, representado por REGINA LÚCIA MARANHÃO MOURA e mantenho os benefícios da assistência judiciária gratuita concedidos na ação ordinária nº 2007.82.00.004545-0, ficando indeferido(s) o(s) pedido(s) (fls. 05/06). 13. Traslade-se cópia deste decisum para os autos principais. 14. Decorrido o prazo legal sem interposição do recurso previsto na Lei nº 1.060/50, art. 17, desapensem-se estes autos para fins de arquivamento, com a devida baixa na Distribuição.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

2 - 2005.82.00.008648-0 EDVARD FIGUEIREDO DINIZ (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) ... 3. À especificação de provas (CPC, art. 397).

3 - 2006.82.00.003630-4 DJACI CAVALCANTE DE QUEIROZ (Adv. JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA, NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR) x INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ). **DECISÃO (FL. 165):** 2. Deixo de receber a apelação (fls. 154/164), por intempestiva, conforme certidão da Secretária (fls. 152) e certidão supra; no entanto, mantenho-a nos autos. 3. Em face do duplo grau de jurisdição obrigatório, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região. **DECISÃO (FL. 190):** 2 - Mantenho a decisão agravada (fl. 165) por seus próprios fundamentos. 3 - Remetam-se as informações requeridas ao Relator do AGTR nº 91.820/PB, com urgência, devendo ser remetidas via fax e por malote, com a devida certificação nos autos. 4 - Intimem-se as partes da decisão (fls. 188/189), com urgência...

4 - 2006.82.00.007234-5 JOSÉ FRANCISCO DE BRITO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS

DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DE FATIMA DE SA FONTES). 2- Defiro o pedido de juntada do substabelecimento e de vista (fls. 78/79). 3- Anotações cartorárias. 4- Decorrido o prazo legal, sem manifestação, cumpra-se o item 04 do despacho (fls. 76).

5 - 2007.82.00.003472-5 MARIA BERNADETE DE MEDEIROS BEZERRA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

6 - 2007.82.00.003503-1 REGIVALDO FRAZÃO DE MEDEIROS (Adv. JACQUELINE RODRIGUES CHAVES, JOSINETE RODRIGUES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

7 - 2007.82.00.003601-1 ANTONIO JOSE DE OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

8 - 2007.82.00.003628-0 JOAO GABRIEL MARQUES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

9 - 2007.82.00.003636-9 LINDALVA DA SILVA HONORIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

10 - 2007.82.00.003645-0 THIAGO ROBERTO TASCA DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

11 - 2007.82.00.003676-0 MARIA JOSE CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

12 - 2007.82.00.003707-6 INACIO JOSE BATISTA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

13 - 2007.82.00.003713-1 DEISE DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

14 - 2007.82.00.003804-4 ARCEU DE ASSIS PINA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

15 - 2007.82.00.003849-4 SEVERINO DAVI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

16 - 2007.82.00.003862-7 LÚCIA HELENA TOSCANO MOUZINHO TROCOLI (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

17 - 2007.82.00.003924-3 MARIA DAS GRACAS BARBOSA DE ALMEIDA (Adv. MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

18 - 2007.82.00.004023-3 JOAO DA SILVA (Adv. JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

19 - 2007.82.00.004060-9 ADRIANO MAGNO CAVALCANTI FERREIRA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SERGIO SUASSUNA REZENDE, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

20 - 2007.82.00.004190-0 ELIEZER PESSOA DA SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

21 - 2007.82.00.004317-9 FRANCISCO SAULO DA SILVA ALMEIDA (Adv. JOSE ZENILDO MARQUES NEVES, YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

22 - 2007.82.00.004412-3 ADRIANA KARLA JERÔNIMO MARQUES DE SÁ (Adv. ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

23 - 2007.82.00.004545-0 ANTONIO DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, REP. P/ REGINA LÚCIA MARANHÃO DE MOURA (Adv. MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA, DANILO DE SOUSA MOTA) x REGINA LUCIA MARANHÃO DE MOURA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...vista ao(à) A.(A) e ao MPF pelo prazo de cinco dias...

24 - 2007.82.00.004761-6 MARCIO AUGUSTO BASTOS LOPES (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO, GUSTAVO BRAGA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

25 - 2007.82.00.004828-1 HENRIQUETA JERONIMO ALBUQUERQUE CAMPOS E OUTROS (Adv. ALEXANDER THIAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

26 - 2007.82.00.004904-2 FATIMA DE LOURDES SOARES BEZERRA DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI POFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADELTON HILARIO JUNIOR, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

27 - 2007.82.00.004973-0 ESPOLIO DE GUIOMAR COSTA COLACO REPRESENTADO POR ALFEU RICARDO COLAÇO (Adv. BRUNO AIRES COLAÇO, JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO, HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... vista às partes pelo prazo comum de cinco dias.

28 - 2007.82.00.005023-8 HENRIQUE VIDAL MOREIRA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

29 - 2007.82.00.005176-0 MARIA DO CARMO AMORIM NAVARRO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

30 - 2007.82.00.005296-0 MARCOS ANTONIO FERREIRA DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

31 - 2007.82.00.005297-1 IVANIRA DA SILVA GALVAO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

32 - 2007.82.00.005517-0 FERNANDO ARAUJO MENDES CAMINHA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

33 - 2007.82.00.005531-5 OLINDINA VIEIRA FERNANDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

34 - 2007.82.00.005782-8 SEVERINO COSTA DAS NEVES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

35 - 2007.82.00.005793-2 MARIA DE FATIMA FARIAS DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

36 - 2007.82.00.005797-0 MARIA DO CARMO DOS SANTOS DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO

DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

37 - 2007.82.00.005801-8 TATIANA VIRNA FREITAS SOUZA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

38 - 2007.82.00.005818-3 TERESA CRISTINA RESENDE CAVALCANTI (Adv. NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

39 - 2007.82.00.005952-7 MARIZETE GOMES DA SILVA (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

40 - 2007.82.00.007881-9 EUGENAUURA BRASILLINO DE FARIAS (Adv. RICHOMER BARROS NETO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

41 - 2007.82.00.007917-4 ROSIANA MÁRLIA FELIX MAMEDES (Adv. RILVES LIMA DE SOUZA, MICHEL PEREIRA BARREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... vista ao(à) A.(A) pelo prazo de cinco dias (informações da CEF)...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

**Expediente do dia 27/11/2008 13:43**

## 28 - AÇÃO MONITÓRIA

42 - 2008.82.00.006270-1 A UNIAO SUPERINTENDENCIA DE IMPRENSA E EDITORA (Adv. ANDRE ARAUJO CAVALCANTI, ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Ao Autor, sobre a petição e documentos (fls.30/31).

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

43 - 95.0001160-3 ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA, JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO, ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x UNIÃO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. ... 12.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo patrono do autor (fls. 372) referente ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores (itens 09/11-supra); com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de ADESUITE CHAGAS DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

44 - 97.0002916-6 JOSE BEZERRA DE FONTES (Adv. MARIZETE CORIOLANO DA SILVA, MARIA CLEMENTINO DE CALDAS, VERONICA ALVES DA NOBREGA) x JOSE BEZERRA DE FONTES (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...10.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ BEZERRA DE FONTES e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 11.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 12.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

45 - 97.0011208-0 JOSE ANDRE DE LIMA SEGUNDO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x JOSE ANDRE DE LIMA SEGUNDO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 08.- Ante o exposto, nos termos do CPC, art. 267, IV e VI, c/c os arts. 569 e 598, reconheço a inexistibilidade do título judicial em relação a JOSÉ ANDRÉ DE LIMA SEGUNDO e de fi-o e pedido (fls. 240), declarando extinto o presente feito. 09.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

46 - 98.0000258-8 FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA) x FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 11.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO DUTRA DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 12.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser

requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

47 - 98.0008168-2 BENEDITO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (Adv. MARIA FERREIRA DE SA, ANTONIO ANIZIO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). **DESPACHO (FL. 227):** ...3- Após, intimem-se as partes, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região. **DESPACHO (FL. 229):** ... informe a A. ANA GALDINO DE SOUSA o seu CPF para fins de expedição da RPV... 48 - 99.0005826-7 ANTONIO DA CUNHA MAIA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000385, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

49 - 2000.82.00.002958-9 MARIZA TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIZA TEIXEIRA DA COSTA E OUTROS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO IELSON GUEDES DE LACERDA, último remanescente no feito e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

50 - 2000.82.00.008652-4 IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x GERALDINA VITORINO DE PONTES x IONE LACET XAVIER MELLO E OUTROS (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...12.- Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pelo patrono do autor (fls.190/191) referente ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme considerações anteriores (itens 09/11) e declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da autora IONE LACET XAVIER MELLO, última remanescente no feito, no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF extraprocessualmente, conforme extratos (fls. 205/207). 13.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

51 - 2002.82.00.000170-9 DIMAS GERMANO DA SILVA (Adv. UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de DIMAS GERMANO DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

52 - 2002.82.00.008574-7 BRAZ SILVA LIRA (Adv. LAMARE MIRANDA DIAS, MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO) x BRAZ SILVA LIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 12.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação (juros progressivos) em favor de BRAZ SILVA LIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 13.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 14.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

53 - 2002.82.00.008890-6 JOSE BATISTA DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOSE BATISTA DA SILVA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 09.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ BATISTA DA SILVA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

54 - 2003.82.00.003620-0 MARIA LUCIA CRUZ SILVA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 08.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse da autora MARIA LUCIA CRUZ SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença, tendo em vista que a obrigação foi satisfeita pela CEF em outro feito (Proc. nº 95.2922-7 - 1ª Vara/PB - cópias às fls. 121/160). 09.- Cumpra a Secretária o item 24 da sentença (fls. 70/73). 10.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

55 - 2004.82.00.003062-7 RABINDRANATH MUKHERJEE (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ...06.- Ante o exposto,

com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de RABINDRANATH MUKHERJEE e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

56 - 2004.82.00.009752-7 ANA MARIA DA SILVA (Adv. JOAO BATISTA DE LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 06.- Ante o exposto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interesse processual da autora ANA MARIA DA SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 07.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

57 - 2002.82.00.004954-8 JOSE DO NASCIMENTO SANTANA E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ... 09.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de JOSÉ RICARDO VENÂNCIO, JOSINEIDE DE MEDEIROS GOMES, LAWRENCITA LIMEIRA ESPINOLA, MARCOS WILLIAM CAVALCANTE, MARIA CELIA AQUINO DE ASSIS, JOSÉ DO NASCIMENTO SANTANA, LAURO DOS GUIMARÃES W. FILHO, LUZINETE CANDEIA ALBUQUERQUE e MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE LACERDA DE OLIVEIRA e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 10.- A liberação do(s) valor(es) depositados na(s) conta(s) vinculada(s) ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 11.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

58 - 2006.82.00.006339-3 FRANCISCO DE SOUZA FILHO (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ). ... 06.- Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de FRANCISCO DE SOUZA FILHO e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 07.- A liberação do(s) valor(es) depositados na conta vinculada ao FGTS deverá ser requerida diretamente ao banco depositário, devendo ser comprovado junto à CEF que o(a) titular da conta satisfaz os requisitos da Lei n. 8.036/90, art. 20. 08.- Por outro lado, inexistente qualquer outra obrigação a ser executada neste feito, posto que não houve condenação ao pagamento de honorários advocatícios, conforme sentença exequenda (item 17 -fl. 43), impondo-se o arquivamento dos autos, pois se encontram encerradas as fases cognitiva e executiva nesta instância. 09.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

59 - 2007.82.00.010459-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x LAURIETE DUARTE GONCALVES E OUTROS E OUTROS (Adv. AIRTON CORDEIRO, ANTONIO AIRTON GONCALVES, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). ... 09.- Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, c/c art. 741, II, ambos do CPC, para reconhecer a inexigibilidade do título executivo judicial prolatado na Ação Ordinária nº 00.001086-3. 10.- Em face da sucumbência total dos embargados, condeno-os a pagar à embargante honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para cada embargado, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. 11.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. 12.- Após o seu trânsito em julgado: a) translade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária n.º 00.0001086-3, com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 13.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904)

## 112 - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

60 - 2008.82.00.000812-3 LAURIETE DUARTE GONCALVES E OUTROS E OUTROS (Adv. AIRTON CORDEIRO, ANTONIO AIRTON GONCALVES, LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). 01.- O valor da causa, nos embargos à execução, deve corresponder exatamente à diferença entre o valor da execução e o valor que a parte devedora (executada) entende devido, o que corresponde ao benefício de ordem econômica perseguido por aquele que provoca a jurisdição em busca de um provimento que lhe faça valer seu pretendido direito. 02.- No presente caso, como a parte embargante entende que nada deve, o valor da causa dos seus embargos deve corresponder à totalidade do valor da execução, qual seja, R\$ 1.897.065,12 (um milhão, oitocentos e noventa e sete mil e sessenta e cinco reais e doze centavos), nos termos da petição de execução constante das fls. 610/611 dos autos principais. 03.- Em face do exposto, acolho a impugnação ao valor da causa e fixo o valor da execução no montante mencionado no item anterior.

## 15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

61 - 2001.82.00.007686-9 INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv.

JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO) x LAUREANO CASADO DA SILVA E OUTRO (Adv. FRANK ROBERTO SANTANA LINS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, MOIZANIEL VITORIO DA SILVA) x JOSUE CASADO DA SILVA (EXTINTO O PROC. CONF. SENTENÇA DE FLS.356/357) E OUTROS (Adv. RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO). ... 13. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 829/832) de transferência dos valores penhorados no rosto dos autos, pelos motivos acima expostos. 14. Intime-se o peticionário (fls. 829/830) desta decisão. 15. Intimem-se as partes para se manifestarem acerca do laudo pericial (fls. 730/818), sendo desnecessária, para isso, a intimação do curador nomeado aos Expropriados José Tomaz Filho e Maria do Socorro, tendo em vista que já se pronunciou (fls. 825). 16. Após, vista ao MPF.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 27/11/2008 13:43**

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

62 - 95.0003781-5 MARIZA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x MARIZA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUIZ GONZAGA BRANDAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 324/328) apresentados pela CEF.

## 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

63 - 2004.82.00.012708-8 LUCIO RAMOS DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., no prazo de 05 (cinco) dias, da petição e documentos (fls. 107/110) apresentados pela CEF.

## 11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

64 - 2004.82.00.004331-2 ELIANE FERNANDES DE AZEVEDO E OUTROS (Adv. DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA, GUILHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). 1- Vista ao(à)(s) Autor(a)(es)(as).

Total Intimação : 64  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-26  
 ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-19  
 AIRTON CORDEIRO-59,60  
 ALEXANDER JERONIMO RODRIGUES LEITE-22  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-25  
 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-43  
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-2  
 ANDRE ARAUJO CAVALCANTI-42  
 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-43  
 ANTONIO AIRTON GONCALVES-59,60  
 ANTONIO ANIZIO NETO-47  
 ANTONIO FLAVIO DE MEDEIROS XAVIER-42  
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-51  
 BRUNO AIRES COLAÇO-27  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,4,45  
 CASSIANA MENDES DE SÁ-58  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-58  
 DANILO DE SOUSA MOTTA-1,23  
 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-64  
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-55  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-49  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,30,31,33,34,35,36,37,38  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-46  
 EUTACIO BORGES DA SILVA FILHO-29  
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-32  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-24  
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-44,45,46  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,5,23,32,37,38  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-2,8,11,12,30,63  
 FRANK ROBERTO SANTANA LINS-61  
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-22  
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-64  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-29  
 GUILHERME MELO FERREIRA-64  
 GUSTAVO BRAGA LOPES-24  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-46,58  
 HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE-5  
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,4,45  
 HUMBERTO CAVALCANTE DE MELLO-27  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,30,31,33,34,35,36,37,38  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-54,57  
 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-6  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-27,54,55,56  
 JANE MARY DA COSTA LIMA-46  
 JOAO BATISTA COSTA DE ARAUJO-43  
 JOAO BATISTA DE LIMA-56  
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-53  
 JOHN ERICSSON FORMIGA CARTAXO-61  
 JOSE BAPTISTA DE MELLO NETTO-27  
 JOSE CLETO LIMA DE OLIVEIRA-18  
 JOSE RAMOS DA SILVA-26,49  
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-28  
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-47,48  
 JOSE ZENILDO MARQUES NEVES-21  
 JOSEFA INES DE SOUZA-48  
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-3  
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-6,62  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-20,39  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,30,31,33,34,35,36,37,38  
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-28  
 LAMARE MIRANDA DIAS-52

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,9,24,34,35,36,39,40,41  
LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-2  
LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-49,50  
LINDALVA MAGALHAES DE MOURA-45  
LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-59,60  
LUIZ CESAR G. MACEDO-2  
LUIZ GONZAGA BRANDAO-62  
LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-59,60,61  
MARCIO ALEXANDRE DINIZ CABRAL-17  
MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,29,30,31,33,34,35,36,37,38  
MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-43  
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-50,51  
MARCUS RAMON ARAÚJO DE LIMA-1,23  
MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-62  
MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEIRA-19  
MARIA CLEMENTINO DE CALDAS-44  
MARIA DE FATIMA DE SA FONTES-4  
MARIA DE FATIMA LACERDA BRASILEIRO-52  
MARIA FERREIRA DE SA-47  
MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-19  
MARILENE DE SOUZA LIMA-46  
MARIZETE CORIOLANO DA SILVA-44  
MICHEL PEREIRA BARREIRO-41  
MOIZANIEL VITORIO DA SILVA-61  
NARRIMAN XAVIER DA COSTA-7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,29,30,31,33,34,35,36,37,38  
NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-50  
NELSON CALISTO DOS SANTOS-64  
NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-3  
NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-20,39  
PATRICIA DE MELO GAMA PAES-45,63  
PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-19  
RENE PRIMO DE ARAUJO-59,60  
RICARDO JOSE COSTA SOUZA BARROS-61  
RICARDO POLLASTRINI-52,53,57  
RICHOMER BARROS NETO-40  
RILVES LIMA DE SOUZA-41  
ROSEANA VIDAL MOREIRA-28  
SEM ADVOGADO-22,42  
SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-44  
SERGIO SUASSUNA REZENDE-19  
SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-3  
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-7,10,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,25,26,28,29,31,33  
UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-51  
VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-61  
VALTER DE MELO-2,4,45,63  
VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-58  
VERONICA ALVES DA NOBREGA-44  
YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-26  
YANNE CHRISTINNE M. FIGUEIREDO-21  
YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-26,49

Setor de Publicacao  
**ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO**  
Diretor(a) da Secretaria  
1ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 253/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 27.11.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº **2007.82.00141-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
RÉS: **JOSÉ EMÍDIO DE LIMA FILHO**  
ADVOGADA: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA – OAB/PB 6.684

DESPACHO:

Inquirida a única testemunha arrolada na denúncia, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas de defesa arrolada à fl. 63. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. JPA, 11/07/2007.  
De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04/12/2008, às 15:00 h.**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

**JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA**

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 254/2008**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 27.11.2008.**

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).  
PROCESSO Nº **2002.82.002459-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31**  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA  
RÉU: **CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA**  
ADVOGADOS: PEDRO PIRES – OAB/PB 11.879 E REMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11.033  
RÉU: **ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO**  
ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544  
RÉU: **MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA ESTRELA**

ADVOGADOS: JOSE CANDIDO DA SILVA – OAB/PB 1.536 e CARLOS AUGUSTO GERMANO DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544  
DESPACHO:  
Defiro a dispensa da testemunha arrolada na denúncia, Rufino Tavares de Sousa, nos termos do artigo 404 do Código de Processo Penal. Terminada a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação, designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas de defesa residentes nesta Capital. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Expeça-se carta precatória para inquirição das testemunhas de defesa residentes em Campina Grande/PB. Intimações necessárias sobre a expedição das cartas precatórias (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). JPA, 27.08.2008.  
De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **04/12/2008, às 17:00 h.)**

**3ª VARA FEDERAL**  
**DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ**  
**Juíza Federal**  
**Nº Boletim 2008. 0170 PREFERENCIAL - URGENTE**

**Expediente do dia 28/11/2008 12:34**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

**206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA**

1 - 96.0001505-8 ANITA CABRAL DA SILVA E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x SEVERINA CABRAL DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GILMAR SOBREIRA GOMES). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.202 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

2 - 2004.82.00.010323-0 FRANCISCO GOMES DA SILVA (Adv. PACHELLI DA ROCHA MARTINS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.90 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

**76 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

3 - 2008.82.00.000349-6 JOÃO CARNEIRO CARMÉLIO FILHO (Adv. GILSON FARIAS DE ARAUJO, ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO) x UNIAO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Isso posto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para anular o Auto de Infração lavrado contra o embargante (fl. 22) e desconstituir a penhora dele decorrente. Tendo em vista que o embargante decaiu de maior parte do seu pedido, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento do sucumbente, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Traslade-se cópia desta sentença e do Auto de Penhora de fl. 22 para os autos da Execução de Título Extrajudicial nº 2004.82.00.015054-2. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

4 - 2008.82.00.000921-8 SEVERINO BRONZEADO NETO (Adv. JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES, EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS) x UNIAO (Adv. CATARINA SAMPAIO). ... Diante de tal alegação, converto o julgamento em diligência, para conceder ao embargante, o prazo de 10 (dez) dias, para que ele faça prova da entrega da prestação de contas em comento, sob pena de julgamento conforme o estado do processo....

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

5 - 95.0001519-6 MANOEL ALVES VIANA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Decido. Não tem razão a embargante. Observa-se que não houve a omissão, obscuridade ou contradição na decisão, mas, sim, a pretensão do embargante em questionar a correção da decisão proferida, de forma a obter a desconstituição do ato decisório, o que não é cabível através dos embargos de declaração que são servis a apontar vícios objetivos da decisão, inexistentes no caso.Isto posto, rejeito os embargos de declaração. Intimem-se.

6 - 99.0008915-4 ANA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x JOSEFA MARIA DA CONCEICAO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Assim sendo, defiro o pedido formulado pela habilitada....

7 - 2000.82.00.004759-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ELIVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. SILVINO CRISANTO MONTEIRO). ...intime-se a parte Executada, por publicação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente Impugnação, nos moldes do parágrafo 1º do art. 475-J, do CPC....

8 - 2003.82.00.002731-4 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES) x HEITOR CABRAL DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA). Desse modo, declaro a extinção da execução nos termos do art. 794, III do CPC. Escoado o prazo, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

9 - 2004.82.00.002389-1 ANTONIO CAVALCANTI DE PAULA (Adv. ORLANDO XAVIER DA SILVA, OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIAO (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (Precatório) expedida às fls.179 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

10 - 2005.82.00.010064-6 ILDECI VIEIRA TAVARES (Adv. ARISTÓTELES MOURA TAVARES) x UNIAO (Adv. MANOEL FELIPE REGO BRANDAO). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.104 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

11 - 2007.82.00.003993-0 LEONCIO DUARTE CARDOSO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Sem cabimento o pedido do autor quanto à extinção do feito nos moldes do art. 267, VIII, do CPC, dada a fase em que se encontra o processo. Desta forma, intime-se a parte autora para esclarecer o pedido às fls. 106 e, se for o caso de renúncia ao crédito, apresentar procuração específica, haja vista, que o instrumento às fls. 6 não confere aos outorgados poderes para tanto. P.

12 - 2007.82.00.005295-8 TERESA ALVES DE BRITO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Como a CEF efetuou os depósitos em datas diversas e, ainda, distribuídos de forma diferente daquela informada pela Assessoria Contábil (fls.86), para evitar qualquer conflito no momento do levantamento dos valores, expeça-se alvará em favor de autora para levantamento da quantia de R\$ 119,31 (cento e dezoito reais e trinta e um centavos) com data base em 19/09/2008. Confirmado o pagamento, expeça-se alvará para levantamento do saldo remanescente em favor dos advogados da autora. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

13 - 96.0005581-5 JOSE ANTONIO DE MORAIS (Adv. PEDRO DANIEL DA ROSA DEON, KARLA SIMONE C. DE MORAIS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONALDO INACIO DE SOUSA). Dê-se vista às partes da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls.81 pelo prazo de cinco dias. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

14 - 2003.82.00.010762-0 WELLINGTON CORLET DOS SANTOS (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. Jurandir Fernandes Ferreira, Paulo Fernando Saraiva Chaves, André Orlando Duarte do Nascimento, Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta, Filipe Diego Cintra Machado) x ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO - POUPEX (Adv. Paulo Fernando Saraiva Chaves, Jurandir Fernandes Ferreira, André Orlando Duarte do Nascimento, Filipe Diego Cintra Machado) x BANCO CENTRAL DO BRASIL. ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos pela POUPEX e por Wellington Corlet dos Santos. Deixo de condenar o embargante Wellington Corlet dos Santos à pena por litigância de má-fé por não ter antevisto efeito procrastinatório na oposição dos embargos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

15 - 2004.82.00.002951-0 ECOCLINICA S/S LTDA (Adv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE, RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA, RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA, LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...Em razão do exposto, tenho que não cabe a este juízo alterar o manto da coisa julgada, ainda que tenha havido falta de publicação da sentença no órgão oficial. A parte autora, querendo, deve buscar a via própria para rescindir o julgado. Indefiro o pedido d fls. 311/313. Intimem-se. Decorrido o prazo, retornem os autos ao arquivo.

16 - 2007.82.00.003796-9 VALÉRIA DE CASTRO OLIVEIRA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA,

NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás em favor da autora e de seus advogados para levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2007.82.00.004187-0 MARIA DAS DORES FRANCA DE ARAUJO (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, ANTONIO CARLOS DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará em favor da autora para levantamento da quantia depositada. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2007.82.00.004188-2 ROBERTO NELSON NUNES REIS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás em favor do autor e de seus advogados para levantamento dos valores depositados. Quanto ao DARF juntado às fls. 77, por ser documento sem relevância para o presente feito, desentranhe-se, entregando-o à CEF. Renumerem-se as folhas dos autos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

19 - 2007.82.00.005083-4 PAULO SERGIO NAVARRO CRUZ REPRESENTANDO OS IRMAOS ANTONIO EDUARDO NAVARRO NEVES, MARIA LUCIA NEVES DE MEDEIROS E OTTO NAVARRO CRUZ (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás em favor da parte autora e de seus advogados para levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2007.82.00.005125-5 LUIZ GONZAGA DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Expeçam-se alvarás em favor do autor e de seus advogados para levantamento dos valores depositados. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

21 - 2007.82.00.007557-0 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA - SINTESP (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. EMERI PACHECO MOTA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do CPC. Condeno o autor a arcar com os honorários advocatícios da parte adversa fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atendidas as prescrições contidas no art. 20, §4º, do CPC. P. R. I.

**126 - MANDADO DE SEGURANÇA**

22 - 2008.82.00.001905-4 POLIANNA ALVES SUCUPIRA (Adv. ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA, RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, LUIS GONCALO DA SILVA FILHO) x PRO-REITOR DE GRADUACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR, SEM PROCURADOR). Diante de todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 512 do STF e nº 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

23 - 94.0006262-1 LUIZ ALBERTO DA SILVA ARAUJO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, DIANA DAYSE SOBREIRA VITA, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI). Pronuncie-se o autor sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 281/284).

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

**73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO**

24 - 2008.82.00.006152-6 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO). dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.(informações da contadoria) . P.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

25 - 89.0000438-7 RENY XAVIER GUEDES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA) x FRANCISCO DE MORAIS GUEDES x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL -

INPS (Adv. ROBERTO NUNES MENDONÇA). ... Em relação ao pedido de habilitação de fls. 300/301, tal pedido também já foi apreciado e deferido, conforme consta às fls. 320, todavia, observo que restam apenas as anotações em relação aos advogados. Procedam-se as anotações necessárias. Por fim, em relação aos honorários sucumbenciais, tenho que os mesmos são devidos aqueles que atuaram no processo de conhecimento. Além disso, devem ser fixados de forma proporcional ao efetivo trabalho desenvolvido pelos advogados, considerando o grau de zelo profissional (art. 20 § 4º da Lei nº 8.906/94). No caso, não há dúvidas de que o Dr. José Andrade Silva colaborou com a elaboração da petição inicial, todavia, no que tange a todos demais atos processuais em defesa do autor atuaram, exclusivamente, os advogados Dr. Jurandir Pereira da Silva e Dr. José Martins da Silva (petições elaboradas no processo de conhecimento fls. 27/30, 31, 89/93, 100/103, 149/153, 157/166, 170, 187/239, 269/271). No caso, embora o trabalho desenvolvido pelo advogado Dr. José Andrade Silva tenha sido reduzido, restringindo-se exclusivamente a petição inicial, o ingresso da ação evitou o perecimento do direito do autor. Tendo em conta as circunstâncias do caso concreto e considerando o disposto no art. 20, § 4º da Lei 8.906/94, divido os honorários sucumbenciais (fls. 447) na proporção de 10% ao Dr. José Andrade Silva, 45% ao Dr. Jurandir Pereira da Silva e 45% Dr. José Martins da Silva, descontando-se os pagamentos já efetuados em razão da RPV expedida às fls. 456....

26 - 95.0008708-1 FRANCISCO E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x FRANCISCO E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Concedo o prazo de 120 (cento e vinte) dias, solicitado na petição retro, para habilitação dos sucessores das autoras falecidas ANDRELINA GOMES DE ANDRADE e ANTÔNIA FRANCISCA DE SOUSA.

27 - 98.0000338-0 DARCI GOMES DE MELO E OUTRO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES) x DARCI GOMES DE MELO E OUTRO x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. RICARDO DE LIRA SALES) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB. Tendo em vista que, às fls. 199, a parte autora concordou, expressamente, com os cálculos apresentados pela UFPB, expeça-se RPV, de acordo com os valores anexados às fls. 194/197. No que diz respeito ao substabelecimento de fls. 206/207, procedam-se às anotações cartorárias.

28 - 2004.82.00.015613-1 LILIAN DE OLIVEIRA VITAL (Adv. ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... Ante o exposto, mantenho os cálculos da Assessoria Contábil de fls. 200....

29 - 2005.82.00.009369-1 ZENAIDE DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que os índices de 10,79% (BTN-jul/90), 8,5% (TR-março/91) já foram aplicados pela CEF em suas épocas próprias, bem como o índice aplicado em fevereiro/89 (18,35%-LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

30 - 00.0003812-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x F.E.RAMOS GERALDO E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ...Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte ré, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 569 do CPC. Decorrido o prazo legal, oficie-se para fins de liberação da penhora que recaí sobre o bem descrito às fls. 35. Comprovado o levantamento, dê-se baixa e arquite-se. Correções cartorárias (fls. 163). P.R.I.

#### 240 - AÇÃO PENAL

31 - 2007.82.00.010302-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHAES COSTA) x ANTONIO PINTO DA COSTA (Adv. CARLOS PESSOA DE AQUINO, ARTUR FELIPE COSTA NERI). Razões pelas quais RECEBO A DENÚNCIA. Tendo-se em vista que as partes não arrolaram testemunhas, designo o dia 11.12.2008, às 15:00 horas, para interrogatório do denunciado, facultando-lhe, desde logo, apresentação de testemunhas, desde que compareçam independentemente de intimação.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

32 - 97.0008048-0 FRANCISCO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x UNIAO (JUSTICA FEDERAL/PB) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ). A União, regularmente intimada para se manifestar sobre a execução referente aos honorários advocatícios, veio informar sobre o seu desinteresse em promover a referida execução, com apoio na Lei nº 9.469/97, no Decreto nº 2.346, de 10.10.97 e Instrução Normativa AGU nº 3 (D.O.U. 27.06.97). Do exposto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.I.

33 - 2002.82.00.008616-8 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCINETTO, CARLOS JORGE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). ...A título de localização de extratos analíticos, intime-se a parte autora para informar se dispõe de qualquer extrato da sua conta vinculada do FGTS, referente aos meses de janeiro e março de 1989, bem assim para trazer aos autos cópia de todo a sua CTPS, a fim de que sejam analisadas as entradas e saída das empresas em que trabalhou, bem como os registros de salário. ...

34 - 2005.82.00.010702-1 ALLILSON MEDEIROS COSTA (Adv. PAULO ANTONIO MAIA E SILVA, VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS) x AGRO INDUSTRIAL XUA LTDA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Isso posto: I - relativamente ao pedido de indenização por danos materiais, reconheço, de ofício, a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, declarando, nessa parte, a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso IV e §3.º, ambos, do CPC) II - e, no restante, segundo art. 269, inc. I, do CPC, resolvo o mérito da lide, julgando PROCEDENTE, em parte, o pedido inicial, para declarar o direito do autor de registrar, em seu nome, os imóveis descritos nas escrituras públicas de compra e venda, lavradas pelo Serviço Notarial do 3º Ofício/Santa Rita/PB -L-10, fls. 160 e L-10, fls. 159, independentemente da apresentação da Certidão Negativa de Débito prevista no art. 47 da Lei n.º 8.212/91, ficando, para tanto, desde já, autorizado a apresentar cópia desta sentença, bem como da respectiva certidão de trânsito em julgado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Mamanguape, cartório esse que deverá observar o direito ora declarado. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre o autor e a ré (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora responsável pelas custas iniciais a ela referentes, bem como ficando a ré responsável pelo pagamento das custas finais. Sem condenação do INSS ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista a ocorrência da sucumbência recíproca e a inexistência de previsão legal determinando o pagamento dessa verba pelo assistente simples, bem como ao pagamento das custas, tendo em vista a isenção prevista no art. 4.º, inc. I, da Lei n. 9.289/96.entença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, haja vista o INSS ter figurado apenas na qualidade de assistente simples, não sendo, assim, sucumbente (TRF da 1.ª Região - AC n.º 20014000002854-1). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

35 - 2006.82.00.001064-9 MUNICIPIO DE DUAS ESTRADAS/PB (Adv. FABIO ROMERO DE CARVALHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ZILEIDA DE V BARROS). Defiro o pedido de fls. 233. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a execução do julgado. Não havendo pronunciamento, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição, ressaltado o desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional.

36 - 2006.82.00.001641-0 ERIZELDA SOBRAL DE MORAIS (Adv. JOSE CARLOS DA SILVA, KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Isto posto, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO autoral, resolvendo o mérito da causa, com fundamento no artigo 269, IV, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/50. Custas ex lege. P. R. I.

37 - 2007.82.00.003340-0 MARIA DE LOURDES ARAUJO DA SILVA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em face do exposto, indefiro a petição de fls. 173. Quanto às informações prestadas pela Assessoria Contábil, verifico que não foi respondido o quesito concernente à observância do PES nos reajustes salariais concedidos, por não haver nos autos declaração de reajuste da categoria profissional da mutuária. Sendo assim, intime-se a parte autora, por mandado, para apresentar mencionado documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra. FORMA DE CUMPRIMENTO 1. Intimação da parte autora, por publicação.

38 - 2007.82.00.008404-2 CARLA CRISTINA BATISTA DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução desta quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, em razão da gratuidade judiciária deferida. P. R. I.

39 - 2007.82.00.009227-0 MARIZETE PEREIRA VASCONCELOS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Ante o exposto: I - reconheço, de ofício, a inépcia da petição inicial em relação à causa de pedir referente à atualização das prestações pelo PES/CP e ao pedido de aplicação das Circulares SUSEP nº. 111/1999 e n.º 121/2000 e, em consequência, declaro a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso I, c/c o art. 295, inciso I, do CPC); II - e, no restante, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a ré: a) à transferência do mútuo

em questão para o nome da autora; b) à exclusão do CES, a partir da primeira prestação; c) e à exclusão do cômputo de juros sobre juros do saldo devedor, devendo as parcelas de juros não pagas constituírem dívida computada à parte, sobre a qual deve apenas incidir correção monetária. Em face da sucumbência recíproca ocorrida entre a Autora e a Ré (art. 21, cabeça, do CPC), cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados, ficando a parte autora dispensada do pagamento das custas iniciais, haja vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (art. 4.º, inc. II, da Lei n.º 9.289/96), e condenando a Ré ao pagamento das custas finais. Transitada a sentença em julgado, determino que os depósitos efetuados sejam considerados em abatimento das prestações, cujo real montante há de ser averiguado em execução de sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

40 - 2007.82.00.011062-4 MARIA DOS REMEDIOS ELIAS DE SOUSA (Adv. JOCELIO JAIRO VIEIRA, LIDIANE DE MELO MUNIZ, MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos V e VI, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no artigo 12, da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se. P. R. I.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2008.82.00.003830-9 BETÂNIA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA LTDA. (Adv. LEIDSON FARIAS, THELIO FARIAS, CLAUDIO DE LUCENA NETO, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, ROMILTON DUTRA DINIZ, ALEXANDRE SOARES DE MELO) x CHEFE DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - SIPAG (Adv. SEM PROCURADOR). Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA, resolvendo a lide com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), Sem condenação em honorários advocatícios em face das súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 12000 - ACOES CAUTELARES

42 - 99.0000326-8 TECNOFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... Isto posto, julgo prejudicado o pedido da requerente às fls. 294/295, eis que este Juízo já se pronunciou a respeito, através do r. despacho proferido às fls. 291, o qual mantenho em todos os seus termos. Intime-se. Em seguida, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Total Intimação : 42  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALBERTO JORGE DA FRANCA PEREIRA-22  
 ALEXANDRE SOARES DE MELO-41  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-26  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-37,39  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-38  
 ANDRE LUIZ DE FARIAS COSTA-28  
 André Orlando Duarte do Nascimento-14  
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-37,39  
 ANTONIO CARLOS DE PONTES-17  
 ARISTÓTELES MOURA TAVARES-10  
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-37,39  
 ARTUR FELIPE COSTA NERI-31  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-3,28  
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-29  
 CARLOS JORGE MOURA-33  
 CARLOS PESSOA DE AQUINO-31  
 CATARINA SAMPAIO-4  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-41  
 CESAR AUGUSTO CESCINETTO-33  
 CESAR VERZULEI LIMA S DE OLIVEIRA-2  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-38  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-41  
 DIANA DAYSE SOBREIRA VITA-23  
 EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS-4  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-32  
 EMERI PACHECO MOTA-21  
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-12,16  
 FABIO ROMERO DE CARVALHO-35  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-5,7,19,23,30  
 Filipe Diego Cintra Machado-14  
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-1  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,7,19,30,40  
 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-8  
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-34  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11,12,16,40  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-8,26  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-29  
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-24  
 GILMAR SOBREIRA GOMES-1  
 GILSON FARIAS DE ARAUJO-3  
 GUSTAVO EUGENIO BARROCA GOMES-27  
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-19  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-8  
 HUMBERTO TROCOLI NETO-12,16  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-8,26  
 ISAAC MARQUES CATÃO-29  
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-21  
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-27  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26,38  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,23,29  
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-27  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-34  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-8,23,26  
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-40  
 JOHN JOHNSON G. DANTAS DE ABRANTES-4  
 JOSE ARAUJO FILHO-26  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,8,23,26  
 JOSE CARLOS DA SILVA-36  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-26  
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-29  
 JOSE LUIS DE SALES-14  
 JOSE MARTINS DA SILVA-1,8,25,26  
 JOSE RAMOS DA SILVA-32

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-23,40  
 JOSEFA INES DE SOUZA-6  
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-18  
 Jurandir Fernandes Ferreira-14  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,8,23,25,26,27,38  
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-11,12,16,19,20  
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-27  
 KARLA SIMONE C. DE MORAIS-13  
 KAYSER NOGUEIRA PINTO ROCHA-36  
 LEIDSON FARIAS-41  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-17,20,29,37,39  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5  
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-40  
 LUCIANA MADRUGA FIGUEIREDO-38  
 LUIS GONCALO DA SILVA FILHO-22  
 LYDIANE MENDES GOMES CLEMENTINO-15  
 MANOEL FELIPE REGO BRANDAO-10  
 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE-15  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-11,12,16,19,20  
 MARIA AMELIA VIEIRA SEGUNDA-40  
 MARIA DA SALETE GOMES-36  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
 MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-26  
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-42  
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-18  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-15  
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-11,12,16,19,20  
 NIEDJAN NARA PEREIRA GALVAO-17  
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-9  
 ORLANDO XAVIER DA SILVA-9  
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-2  
 PAULO ANTONIO MAIA E SILVA-34  
 Paulo Fernando Saraiva Chaves-14  
 PEDRO DANIEL DA ROSA DEON-13  
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-24  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-26  
 RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-22  
 RHUBIA LACERDA MARTINS DE OLIVEIRA-15  
 RICARDO DE LIRA SALES-27  
 RICARDO POLLASTRINI-5,23,33  
 RITA VALERIA CAVALCANTE MENDONÇA-15  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-38  
 ROBERTO NUNES MENDONCA-25  
 ROMILTON DUTRA DINIZ-41  
 ROMULO ROMERO DE SOUSA ARAUJO-3  
 RONALDO INACIO DE SOUSA-13  
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-9,32  
 Sérgio Fernando Meira Cavalcanti Malta-14  
 SILVINO CRISANTO MONTEIRO-7  
 THELIO FARIAS-41  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-18,29  
 VALTER DE MELO-29  
 VANESSA ARAUJO DE MEDEIROS-34  
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-24  
 WERTON MAGALHAES COSTA-31  
 ZILEIDA DE V BARROS-35

Setor de Publicação

**RITA DE CÁSSIA M FERREIRA**

Diretor(a) da Secretaria

3ª. VARA FEDERAL

**4ª. VARA FEDERAL**  
**EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000111**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

#### Expediente do dia 27/11/2008 10:19

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

1 - 2006.82.01.001750-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANDERSON AURELIANO CAVALCANTI NUNES (Adv. SEM ADVOGADO) x ANDRE HILARIO BARBOSA (Adv. RICARDO BEZERRA DE MENEZES, JANDUI BARBOSA DE ANDRADE) x WELLIGTON MARCOLINO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO) x MARCÉLIO MARQUES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). .....2. Tendo em vista a defesa inicial de fl.104, apresentada pelo Defensor Dativo do Acusado André Hilário Barbosa, e que foi apresentada às fls. 123/126 petição em relação ao referido Acusado, intime-se o subscritor da referida petição de fls.123/126 para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar a este Juízo procuração, sob pena de ser desconsiderada o referido requerimento..... 4. Intime-se o Defensor Dativo Júlio César Pires Cavalcanti para ficar ciente do pagamento dos seus honorários advocatícios (fls.221/222).

2 - 2007.82.01.001085-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIA DEGA LIMA (Adv. VALTER DE MELO, DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA). Considerando que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º), APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 2004.82.01.001723-1 ROMISIO JORGE DOS SANTOS (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pa-

gar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

4 - 2008.82.01.000182-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x DULCINEA SERAPIAO DE LUNA (Adv. FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA, JOSE ALTINO DA ROCHA). ....Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos II e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado para R\$ 16.227,88 (dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), remissivo a setembro/2008, sendo R\$ 15.703,34 (quinze mil, setecentos e três reais e trinta e quatro centavos) para o crédito principal e R\$ 524,54 (quinhentos e vinte e quatro reais e cinqüenta e quatro centavos) para os honorários advocatícios sucumbenciais, nos termos dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 46/48. Em face da sucumbência mínima do Embargante, em relação à dimensão econômica de sua pretensão inicial. (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a Embargada a lhe pagar honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 00.0013055-9 MARIA DE LOURDES DA SILVA (Adv. JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

6 - 00.0023245-9 DOMICIA PEREIRA DOS SANTOS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

7 - 00.0024667-0 ALZIRA ANALIA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

8 - 00.0026722-8 JOSEFA MARIA DO ESPIRITO SANTO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

9 - 00.0037859-3 EDLEUSA DOS SANTOS RIBEIRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARILU DE FARIAS SILVA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

10 - 99.0106563-1 ASCENDINA LINS DA SILVA (HABILITADA) E OUTROS (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

11 - 99.0107338-3 TEREZINHA FELIX DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. OTONIEL ANACLETO ESTRELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida (INSS) é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

12 - 2000.82.01.005719-3 MARIA ROMILDA DE FIGUEIREDO (Adv. DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES, ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ, ANA KARENINA SILVA RAMALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 08. .... vista, em seguida, às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. (sobre os cálculos)

13 - 2001.82.01.002493-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA) x ARCOS ENGENHARIA CONSTRUCOES METALICAS LTDA

(Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ). ...Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Intimem-se as partes desta sentença. Quanto à parte vencida (EXECUTADO), intime-se-a para recolhimento das custas finais, no valor de R\$ 7,81 (sete reais e oitenta e um centavos). Decorrido o prazo recursal e cumprida a determinação constante do parágrafo anterior, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição. P. R. I.

14 - 2007.82.01.002489-3 ADELVINA CANANEAS MEIRA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x ANDRE JORGE DE SIQUEIRA E OUTROS x JOSE LEONARDO DE OLIVEIRA E OUTROS x ETELVINA MENDES SILVA E OUTROS x JOSEFA ANTONIA DE JESUS E OUTROS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

15 - 2007.82.01.002537-0 INACIO FIRES DINIZ E OUTROS x JUVINA ETELVINA DA CONCEICAO E OUTROS x MANOEL JOSE D'ALMEIDA E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

16 - 2007.82.01.002915-5 MARIA LUCAS DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

17 - 2007.82.01.002920-9 MARIA RICARDO E OUTRO x MATIAS PEREIRA DA SILVA E OUTRO x SEVERINO FERREIRA GONCALVES E OUTRO x SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTRO x TEODORA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

18 - 2007.82.01.002924-6 AUGUSTA MARQUES DA CUNHA E OUTROS x INACIO PEREIRA DA COSTA E OUTRO x JOANA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOAO DE SOUSA E OUTRO x MARIA ANA DA CONCEICAO E OUTROS x PERCILA BERNARDO LOPES E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ....Ante o exposto, declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os presentes autos com baixa na Distribuição, uma vez que a parte vencida é isenta do pagamento de custas, nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 9.289/96. P. R. I.

19 - 2007.82.01.003552-0 MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTRO x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). ....III. apresentados os cálculos pela Contadoria do Juízo, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

#### 98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2006.82.01.001029-4 UNIÃO (Adv. CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA) x FELIX ARAUJO FILHO (Adv. LEIDSON FARIAS). ....4. Além disso, caso os bens penhorados nos termos da determinação anterior sejam insuficientes para a garantia da dívida, e em face dos termos do art. 652, §3º, e do art. 656, §1º, ambos do CPC, INTIME-SE A PARTE EXECUTADA, na pessoa de seu(s) Advogado(s), por publicação, ou, na falta de devida constituição deste(s) nos autos, de seu(s) representante(s) legal(ais) ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para que indique, no prazo de 5 (cinco) dias, bem(ns) de sua propriedade passível(is) de penhora, sob pena de sua ausência de manifestação ser considerada ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de punição com aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do débito executado atualizado (art. 600, inciso IV, c/c art. 601, ambos do CPC), atentando para que sejam observadas as seguintes disposições: I - observância, preferencialmente, da seguinte ordem prevista no art. 655, cabeça, do CPC: 1º) dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; 2º) veículos de via terrestre; 3º) bens móveis em geral; 4º) bens imóveis; 5º) navios e aeronaves; 6º) ações e quotas de sociedades empresárias; 7º) percentual do faturamento de empresa devedora; 8º) pedras e metais preciosos; 9º) títulos da

dívida pública da União, Estados e Distrito Federal com cotação em mercado; 10º) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; 11º) e outros direitos. II - especificação de onde se encontra(m), atribuição de valor(es) ao(s) bem(ns) indicado(s) à penhora, exibindo prova de sua(s) propriedade(s) e, se for o caso, certidão negativa de ônus (art. 656, §1º, do CPC); III - recaindo a indicação à penhora sobre bens imóveis, indicar as respectivas matrículas e registros, situá-los e mencionar as divisas e confrontações; recaindo sobre bens móveis, particularizar o estado e o lugar em que se encontram; recaindo sobre semoventes, especificá-los, indicando o número de cabeças e o imóvel em que se encontram; e recaindo sobre créditos, identificar o devedor e qualificá-lo, descrevendo a origem da dívida, o título que a representa e a data do vencimento. IV - abstenção da prática de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora (art. 656, §1º, do CPC); V - e observância de que a penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios (art. 659 do CPC).

#### 137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

21 - 2008.82.01.001986-5 ANA ILDAISA MACEDO FECHINE (Adv. ALEXANDER THYAGO GONCALVES NUNES DE CASTRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ....Ante o exposto: I - defiro ao(à)(s) Requerente(s) o benefício da assistência judiciária gratuita; II - indefiro a petição inicial desta ação cautelar de exibição de documento, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, incisos I e VI e § 3.º, do art. 284, parágrafo único, e do art. 295, inciso III, todos, do CPC, em face da ausência de instrução da petição inicial com documento(s) essencial(ais) à propositura da ação e da falta de interesse de agir na pretensão judicial de exibição de documentos. Sem condenação em honorários advocatícios em face da não triangularização da relação processual. Sem condenação ao pagamento de custas processuais em face da isenção outorgada ao(à)(s) Requerente(s) pelo art. 4.º, inciso II, da Lei n.º 9.289/96, por ser(erem) ele(a)(s) beneficiário(a)(s) da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 00.0013792-8 SEBASTIAO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). 9. .... I - intime(m)-se o(a)(s) Credor(a)(s)(es)/advogado da Autora/Exeçúente para requerer a execução da obrigação(verba honorária), trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, e indicar, querendo, o(s) bem(ns) a serem penhorado(s), nos termos do art. 475-J, cabeça e § 4.º, c/c o art. 614, inciso II, ambos, do CPC, no prazo de 30(trinta) dias;

23 - 2004.82.01.004950-5 SEVERINA DE OLIVEIRA GENUINO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLAVIO PEREIRA GOMES). ....3. Após, com os cálculos da Contadoria Judicial, intime-se a Credora para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, observando as determinações do art. 614, cabeça, do CPC.

24 - 2005.82.01.000600-6 CARMITA GOMES DA SILVA (Adv. FRANCISCO NUNES SOBRINHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO). ....5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime(m)-se os Credor(a)(s)(es) para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

#### 240 - AÇÃO PENAL

25 - 2005.82.01.001709-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x ANTONIO ANTERO DA SILVA NETO (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x CLEIDE RODRIGUES DE LIMA (Adv. ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA) x EMERENCIANA VIEIRA DE LIMA (Adv. MANOEL PIO CHAVES).

1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item II, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a Secretaria desta Vara está aguardando a devolução da carta precatória de fl. 427, expedida à Comarca de Pilar/PB para a oitiva da testemunha de Acusação MARIA DA CONCEIÇÃO CAVALCANTI; V - que a Defesa arrolou testemunhas às fls. 21/22, todas residentes no Município de São José dos Ramos/PB; DETERMINO a expedição de carta precatória à Comarca de Pilar/PB, nos moldes do art. 222 do CPP, o qual sofreu não sofreu alteração, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa (MARIA MIRNA DE LIMA, RITA ARTUR FERREIRA e COSMA DA SILVA). 2. Certifique a Secretaria da Vara acerca da situação da carta precatória de fl. 427 e da precatória a ser expedida, conforme o parágrafo anterior, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 3. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações ou novas informações sobre o seu cumprimento. 4. Intimem-se o(s) Acusado(s),

seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 1 supra, devendo eles atentarem, também, para as alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2002.82.01.002725-2 EDITORA GRAFICA MARCONE LTDA (Adv. LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2008.82.01.000080-7 ANDERSON ROCHA DE CARVALHO (Adv. ARSENIUS VALTER DE ALMEIDA RAMALHO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). .... 8. Intimem-se o Autor ..... desta decisão, inclusive, para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem outras provas que queiram produzir.

28 - 2008.82.01.001426-0 EDMILSON PEREIRA LIMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos e dou-lhes provimento para corrigir os erros materiais constantes do primeiro e segundo parágrafos (fl. 55) do dispositivo da sentença de fls. 48/56: Onde se lê: "II - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a: (a) revisar a renda mensal inicial da pensão por morte da Autora, com a atualização dos salários de contribuição do benefício originário anteriores a 01.03.1994 pela variação integral do IRSM do mês de fevereiro de 1994 (39,67%); (b) complementar o valor desse benefício previdenciário concedido à Autora com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) e pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação, observada a prescrição acolhida no item I, supra. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item II, (b), do parágrafo acima, incidirão." Leia-se: "III - e julgo procedente, em parte, o pedido inicial, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para condenar o INSS a: (a) revisar a renda mensal inicial da aposentadoria especial do Autor, com a atualização dos salários de contribuição do benefício originário anteriores a 01.03.1994 pela variação integral do IRSM do mês de fevereiro de 1994 (39,67%); (b) complementar o valor desse benefício previdenciário concedido à Autora com a incorporação da repercussão financeira da diferença decorrente da revisão promovida nos termos do item anterior; (c) e pagar-lhe os valores atrasados devidos a título dessa complementação, observada a prescrição acolhida no item I, supra. Sobre as parcelas atrasadas devidas referidas no item III, (b), do parágrafo acima, incidirão." Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se.

29 - 2008.82.01.001782-0 PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇINHOS (Adv. ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA, HEITOR CABRAL DA SILVA, CICERO GUEDES RODRIGUES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...03. Havendo resposta com preliminares e/ou documentos, dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias.

30 - 2008.82.01.001988-9 SANDRA MARIA SILVA FRANCA (Adv. CORABEL DELFINO VASCONCELOS) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Em razão da sucumbência total da Autora, condeno-a a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (art. 20, § 4.º, do CPC), e arcar com as custas iniciais e finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Corrija-se o nome da parte Autora na autuação deste feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2008.82.01.002290-6 ARTHUR DA NOBREGA ROCHA (Adv. JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO, FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). 1. A presente demanda não possui valor econômico, razão pela qual a competência (absoluta) entre este Juízo Federal Comum e o Juizado Especial Federal deve ser fixada pela natureza do pedido jurisdicional, nos termos do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.259/01, notadamente no tocante ao seu inciso III. 2. Todavia, da análise da petição inicial, vê-se que lhe falta o supracionado requisito essencial (art. 282, IV, do CPC), posto que, embora seja possível vislumbrar a situação fático-jurídica que ensejou a propositura da presente demanda (causa de pedir), foi completamente omitida a especificação do provimento jurisdicional pretendido pelo autor (pedido). 3. Isto posto, intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, nos termos do art. 282, IV c/c art. 284, ambos do CPC, explicitando o provimento jurisdicional pretendido nesta demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial. 4. Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela para após a emenda à inicial determinada no parágrafo anterior. 5. Intime-se.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

32 - 2008.82.01.001859-9 BARBARA HOLANDA DUARTE (Adv. ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 103/106, no efeito devolutivo. Às contra-razões. Findo o prazo, subam os Autos ao TRF - 5ª Região. Intime-se.

33 - 2008.82.01.002004-1 MIGLIACCIO PIRES (Adv. HENRIQUE MOTA FEITOSA, DANIELA DELAI RUFATO) x PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). ....Ante o exposto,

denego a segurança, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inc. I, do CPC). Tendo em vista a sucumbência total do Impetrante, condeno-o ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios em face das Súmulas n.º 512 do STF e n.º 105 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se....

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 27/11/2008 10:19**

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

34 - 2001.82.01.001646-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x ADEMIR PEREIRA DE MEDEIROS E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ...05. Efetuada a transferência determinada no parágrafo anterior, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele INTIMANDO-SE os Executados, através de seu advogado, ou pessoalmente, caso não haja advogado constituído nos autos, para, querendo, oferecerem impugnação, nos próprios autos deste processo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedidas as disposições do art. 475-L do CPC.

35 - 2003.82.01.000506-6 UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x MARTINHO MOTTA (Adv. LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO). 1. Tendo em vista ter este Juízo aderido ao cronograma de Leilões da Vara de Execução Fiscal, bem como ter sido o último leilão, designado para o próximo dia 13 de novembro do corrente ano, o que impossibilita a inclusão destes autos em face da proximidade da data de realização do leilão, com a devida intimação dos interessados, aguarde-se a divulgação do novo cronograma de leilões para o próximo ano, pela 10ª Vara Federal, privativa das Execuções Fiscais.

36 - 2003.82.01.000542-0 MARIA HUNIDES DE OLIVEIRA RAMOS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. NATANAEL LOBAO CRUZ). ....2. Cumprida a determinação retro, dê-se vista à parte Autora, para manifestação acerca da satisfação do julgado, no prazo de 10 (dez) dias.

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2007.82.01.001653-7 MARIA RAQUEL ABRANTES PINTO DE MIRANDA (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). ....Ante o exposto, homologo a transação de fls. 155/156 nos termos acima explicitados, apreciando a lide com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso III, do CPC. Cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios dos seus respectivos advogados..... Publique-se. Registre-se. Intime(m)-se a CEF, pessoalmente, e as demais partes por publicação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL Tércius GONDIM MAIA

**Expediente do dia 27/11/2008 10:19**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

38 - 99.0104797-8 EMILIA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. MARCELO DE CASTRO BATISTA, ENIO PEREIRA DE ARAUJO, SIMORION MATOS JUNIOR) x UNIÃO (PSU/AGU) (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). ...3. Cumprido o item 2, anterior, pela parte Ré, dê-se vista à parte Credora, inclusive, para os fins do item 2, do despacho de fl.144, no prazo já assinado - 30(trinta) dias. (... 2. Ante o exposto, intime(m)-se o(s) Credor(a)(s)(es) para requerer, no prazo de 30 (trinta) dias, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC).

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

39 - 2000.82.01.005655-3 AMARO SERENO DA SILVA E OUTROS (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). .... 4. Cumprida a retro determinação, pela CEF, dê-se vista ao(s) Exeqüente(s) para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar(em)-se sobre a satisfação da obrigação.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

**Expediente do dia 27/11/2008 10:19**

#### 229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

40 - 99.0106602-6 MARIA DAS DORES DE SOUSA E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA). Autos reativados e redistribuídos à 4ª Vara/PB, conforme termo de fl. 142. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da

5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Total Intimação : 40  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-37  
 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-1,2,25  
 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-37  
 ALEXANDER THYAGO GONÇALVES NUNES DE CASTRO-21  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA-32  
 ANA CRISTINA FEITOSA TORREAO BRAZ-12  
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19,40  
 ANA KARENINA SILVA RAMALHO-12  
 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-7,10,14,15  
 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-10,19,40  
 ARISTOTELES EUFLAUSINO FERREIRA-25  
 ARSENIIO VALTER DE ALMEIDA RAMALHO-27  
 ARTHUR CESAR DE MOURA PEREIRA-13  
 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-16,17,18  
 CARLOS EDUARDO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA-20  
 CICERO GUEDES RODRIGUES-29  
 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-6,7,9,14,15,16,17,18  
 CORABEL DELFINO VASCONCELOS-30  
 DANIELA DELAI RUFATO-33  
 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-12  
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-13  
 DOMENICA DANTAS CRUZ DE OLIVEIRA-2  
 ENIO PEREIRA DE ARAUJO-38  
 ERIKA DE FATIMA SOUZA PEREIRA-29  
 FELISBELA MARTINS DE OLIVEIRA-4  
 FLAVIO PEREIRA GOMES-23  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-34  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-12  
 FRANCISCO NUNES SOBRINHO-24  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-38  
 FRANCISCO WANDESON PINTO DE AZEVEDO-31  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-3  
 GUILHERME ANTONIO GAIAO-5  
 HEITOR CABRAL DA SILVA-29,36  
 HENRIQUE MOTA FEITOSA-33  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19,40  
 ISAAC MARQUES CATÃO-34,37  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-28  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-39  
 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-6,7,9,14,15,16,17,18  
 JANDUI BARBOSA DE ANDRADE-1  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19  
 JOAO FELICIANO PESSOA-19,40  
 JOSE ALTINO DA ROCHA-4  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,40  
 JOSE COSME DE MELO FILHO-19,40  
 JOSE GLAUCIO SOUZA DA COSTA-5  
 JOSE WALLISON PINTO DE AZEVEDO-31  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,19,28,40  
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-13  
 LEIDSON FARIAS-20  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-34  
 LUCIA DE FATIMA CORREIA LIMA-22  
 LUIS FLORENTINO DE SOUZA FILHO-35  
 LUIZ INACIO DE ARAUJO FILHO-26  
 MANOEL PIO CHAVES-25  
 MARCELO DE CASTRO BATISTA-38  
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-8  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-22,26  
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-6  
 MARILU DE FARIAS SILVA-9  
 NATANAEL LOBAO CRUZ-36  
 OTONIEL ANACLETO ESTRELA-11  
 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-10,19,40  
 RICARDO BEZERRA DE MENEZES-1  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-8,23  
 RODRIGO GURJÃO DE CARVALHO-3  
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-35  
 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-6,7,9,14,15,16,17,18  
 SEM ADVOGADO-1,21  
 SEM PROCURADOR-27,28,29,30,31,32,33  
 SIMORION MATOS JUNIOR-38  
 TALES CATAO MONTE RASO-4,11,24  
 VALTER DE MELO-2  
 VITAL BEZERRA LOPES-34,39

Setor de Publicação

**HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES**

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**6ª. VARA FEDERAL**  
**FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS**  
**Juiz Federal**  
**Nº. Boletim 2008.000133**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL FRANCISCO EDUARDO GUIMARÃES FARIAS

**Expediente do dia 21/11/2008 17:06**

#### 206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2002.82.01.002622-3 EUBA DIAS SANTIAGO (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA E OUTRO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR, SEM PROCURADOR). Após, dê-se vistas ao autor para requerer o que entender de direito, em 15(quinze) dias, arquivando-se os autos em seguida, se nada for requerido pelo interessado no prazo concedido.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 00.0032421-3 FRANCISCA REJANE FEITOSA DE QUEIROZ E OUTROS (Adv. AVANI MEDEIROS DA SILVA, ROBSON ANTAO DE MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). O saque dos valores depositados nas contas de FGTS dos trabalhadores será efetivado quando atendidos os requisitos previstos no

art. 20 da Lei 8.036/90, mediante comprovação do fato pela parte interessada diretamente ao órgão gestor do FGTS.Em face disso, indefiro a expedição de Alvará Judicial requerido à fl. 486, por ser tal providência desnecessária.Intime-se o requerente deste despacho, procedendo à baixa e arquivamento dos autos em seguida.

3 - 99.0101873-0 ANTONIO DE LISBOA MACEDO E OUTROS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, BRUNO CESAR BRITO MENDES, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO, FREDERICO RODRIGUES TORRES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO, SEM PROCURADOR). Decorrido o prazo acima concedido, intime-se a parte autora para requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, as habilitações dos sucessores.

4 - 2001.82.01.001829-5 EDSON CORDEIRO DE BARROS TREVAS E OUTRO (Adv. VITAL BEZERRA LOPES) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar expressamente, acerca dos documentos acostados pela União, inclusive Ato Concessório de Pensão Especial (fl. 205).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

5 - 99.0102337-8 JOAQUINA COELHO DE CARVALHO (Adv. GIOVANE ARRUDA GONCALVES, FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). No intuito de prestar a jurisdição de forma efetiva, determino que intemem-se os sucessores da ex-segurada (autora)JOAQUINA COELHO DE CARVALHO, para, no prazo de 15 (quinze) dias, através do advogado do processo, habilitar sucessor(es). Após o decurso do prazo, sem manifestação, volteme os autos conclusos para decidir acerca dos valores que encontram-se depositados à título de RPV.

6 - 2005.82.01.000986-0 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA CANDIDO (Adv. ROSALVA DA COSTA GURJAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Intime-se a parte autora do retorno dos autos da instância superior, bem como, para comparecer à CEF, munida dos documentos comprobatórios do preenchimento do art. 20 da Lei 8.036/90, independentemente de expedição de alvará.Aguarde-se o decurso do prazo de 10 (dez) dias e intime-se a parte autora, para informar acerca da satisfação do crédito.

7 - 2006.82.01.000981-4 SEVERINA REGINA DA CONCEIÇÃO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR).Em razão do exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração e DOU-LHES PROVIMENTO, suprimindo a omissão da sentença de fls. 175/183, concedendo a tutela antecipada pretendida, de modo que a Autarquia Previdenciária deverá implantar, no prazo de 05 (cinco) dias, o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da embargante.Intimem-se.P.R.I.

8 - 2007.82.01.000467-5 FRANCISCA XAVIER DE LIMA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 342/348 e 350/363, no duplo efeito. Face já encontrar-se nos autos as contra-razões da parte Ré/DNOCS, intime-se a parte Autora, para, apresentar as contra-razões a apelação.

9 - 2007.82.01.001711-6 SINDICATO DOS MÉDICOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO (Adv. SERGIO ALVES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, declaro extinto o processo sem julgamento, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

10 - 2007.82.01.002702-0 NORDESTE PARAIBA VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (Adv. HELIO MELO DE LIMA, BRUNO MOURY FERNANDES, LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES, BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO, ARTHUR ALVES NETO, ARNALDO DE LIMA BORGES NETO, JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR) x ELFORT - SEGURANCA DE VALORES LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de substabelecimento de fl. 642 e 680.Anotações no sistema TEBAS, para acrescentar o nome dos Beis. Dr. Bruno Moury Fernandes e Benner Roberto Ranzan de Britto.Defiro, em parte o pedido de fl. 680 e concedo o prazo de 05 (cinco) dias, entretanto as intimações deverão continuar sendo efetuadas através da publicação, cabendo ao advogado diligenciar acerca de seus processos.

11 - 2007.82.01.003005-4 MUNICIPIO DE TAVARES (Adv. BERNARDO VIDAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação de fls. 170-175 em seu duplo efeito.Intime-se o apelado para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

12 - 2008.82.01.000671-8 MUNICIPIO DE SOSSEGO (Adv. JOSE LACERDA BRASILEIRO, AVANI MEDEIROS DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem, de forma justificada, as provas que pretendem produzir.

13 - 2008.82.01.001879-4 MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO SABUGÍ (Adv. OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO, RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES, WILMLAR UCHOA DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). À impugnação.  
 14 - 2008.82.01.001963-4 ANTONIO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculos que demonstre os critérios adotados para a conta realizada, tomando-se por base as fichas financeiras apresentadas pelo(s) autor(es), sem prejuízo da individualização dos cálculos quando o feito envolver mais de um autor, para fins de verificação da competência deste Juízo para processar e julgar a causa. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.). Cumpra-se.

15 - 2008.82.01.002014-4 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a parte promovente para, no prazo de 10(dez) dias, emendar a inicial, justificando o valor atribuído à causa, apresentando planilha de cálculos que demonstre os critérios adotados para a conta realizada, tomando-se por base as fichas financeiras apresentadas pelo(s) autor(es), sem prejuízo da individualização dos cálculos quando o feito envolver mais de um autor, para fins de verificação da competência deste Juízo para processar e julgar a causa. Tudo sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, parágrafo único do C.P.C.). Cumpra-se.

16 - 2008.82.01.002573-7 MARIA MENDES DA SILVA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). A determinação judicial para a parte ré apresentar os documentos, como requerido na inicial, sem a efetiva demonstração da necessidade de intervenção do judiciário para a obtenção dos mesmos, culminaria na positivamente desnecessária imposição de uma centralização em derredor deste Juízo e da Procuradoria responsável pela representação processual da entidade, ainda mais considerada essa situação sob a ótica de diversos processos judiciais. A comprovação dessa recusa, quando se trata de documentos que podem, a rigor, ser obtidos pelo próprio interessado (art. 5º, XXXIV, "a" e "b", da CF), é condição indispensável para a atuação substitutiva deste Juízo na requisição dos documentos, mormente porque não se trata de relação de consumo. Vide, a propósito: AC 416127, TRF2, DJU 04.07.2008. Sendo assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 60 (sessenta) dias, providenciar a documentação dita essencial ao deslinde da questão, ou comprovar a recusa da parte ré em fornecê-la.

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 00.0032238-5 IRENE GOMES BEZERRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIÃO (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. SEM ADVOGADO). Em sede de exceção de pré-executividade, não se pode abrir espaço para cognição ampla e inquisitiva acerca da conta apresentada para execução, daí porque questões outras surgidas apenas a partir das informações da Contadoria, e que não foram agitadas pelas partes, não devem ser conhecidas, salvo se respeitantes a matéria de ordem pública. No caso concreto, não há de se cogitar de violação a matéria de ordem pública, porque não houve extrapolação, por parte do exeqüente, do período balizado pela prescrição, mas, pelo contrário, mitigação de tal período por parte da executada. No mais, a diferença a menor apurada pela Contadoria repousaria em índices de correção monetária, o que não consubstancia matéria de ordem pública. Sendo assim, a manifestação da Contadoria serve apenas para confirmar a tese da União de que haveria excesso de execução, estando, no mais, prejudicada pela própria manifestação da parte credora, aderindo aos cálculos apresentados pela devedora, e, com essa atitude, tornando despidencias, pela infirmação superveniente da controvérsia, outras considerações sobre os cálculos. Pelo exposto, recebo a manifestação da parte autor de fls. 395/396 como renúncia parcial à sua pretensão executiva e, pon-do fim à controvérsia, acolho a exceção de pré-executividade e homologo o cálculo apresentado pela União às fls. 363/375, com o valor de R\$ 234.706,73, em abril/2008, o qual deverá receber a atualização devida, inclusive com juros de mora de 0,5% ao mês, até a data da expedição do precatório.Tendo em vista a procedência do pedido da União, condeno a parte autora em honorários de sucumbência, fixados em 5% sobre a diferença entre as contas de ambas, os quais deverão ser abatidos do crédito em execução. Intimem-se.

18 - 2005.82.01.000710-2 MARIA LUISA LEITE (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Defiro o pedido de fl. 77, com a ressalva de que ficará a cargo da requerente providenciar as cópias necessárias para a substituição dos documentos a serem desentranhados dos autos, o que deverá ser feito no prazo de 10(dez) dias. Transcorrido o prazo acima, com ou sem manifestação da parte interessada, dê-se baixa e arquivem-se os autos.Cumpra-se.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

19 - 2004.82.01.002930-0 ANTONIO FERNANDO ALVES SOARES E OUTRO (Adv. ANTONIO JUCÉLIO AMANCIO QUEIROGA, DANIEL GREGÓRIO DA ROCHA, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Chamo o feito à ordem. Em atenção ao quanto decidido pela instância recursal, determino a produção de prova pericial, tendo como ponto controvertido a higidez dos reajustes praticados na prestação mensal do financiamento habitacional, conforme o contrato de fls. 33/38 e a planilha de evolução do financiamento de fls. 120/138. Considerando a categoria em que classificado o mutuário (profissional liberal), bem como o disposto no parágrafo segundo da cláusula décima nona, deverá o perito analisar, como quesito do juízo, se os reajustes nas prestações mensais e nos prêmios do seguro observaram ou não a mesma proporção de variação do salário-mínimo, respeitado o limite previsto no caput da cláusula contratual citada." Intimem-se as partes para apresentar quesitos.

20 - 2006.82.01.002688-5 BRAZ FERNANDES DE OLIVEIRA (Adv. LEIDSON FARIAS, CELEIDE QUEIROZ E FARIAS, THELIO FARIAS, TANEY FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, CLAUDIO DE LUCENA NETO) x UNIÃO (Adv. ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, SEM PROCURADOR). Intimem-se as partes, do retorno da Carta Precatória, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as razões finais.

21 - 2007.82.01.000427-4 JOSÉ DE FRANÇA LIRA E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 407-413 e 423-438 em seu duplo efeito. Considerando que o DNOCS já apresentou suas contra-razões (fls. 416-422), intime-se o promovente para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo promovido, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do interessado, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

22 - 2007.82.01.000435-3 DORACI MONTENEGRO DE ALENCAR E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, SEM PROCURADOR). Recebo as apelações de fls. 346-352 e 362-377 em seu duplo efeito. O DNOCS já apresentou suas contra-razões. Assim, intimem-se os autores para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto pelo promovido, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte intimada, subam os autos ao eg. TRF - 5ª Região.

23 - 2007.82.01.000557-6 JOSEFA LOURENÇO DOS ANJOS (Adv. LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, RICARDO POLLASTRINI, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES). Em seguida, vista à autora, por 05 (cinco) dias, para se manifestar sobre a nova documentação.

**97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

24 - 00.0019845-5 ADAUTO MEDEIROS BATISTA E OUTROS (Adv. VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Intimar a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os documentos novos apresentados, nos termos do art. 398 do CPC, em cumprimento ao disposto no inciso 06, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

25 - 2004.82.01.004413-1 MARIA BARBOSA DE LIRA (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar as partes para se manifestarem sobre os laudos médicos de 98-99 e 107-108, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado às fls. 78-79 (item 7). Termo ordinatório autorizado pelo Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

26 - 2008.82.01.001700-5 JOSE DA SILVA PESSOA (Adv. PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS, ANDREA DE LACERDA GOMES, OLINDINA IONA DA COSTA LIMA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). Havendo contestações com preliminares e/ou documentos, à impugnação.Int.

27 - 2008.82.01.001761-3 MARIA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (Adv. SEM PROCURADOR). Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação, em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

Total Intimação : 27  
**RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:**  
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1  
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-19  
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,21,22  
 ANDREA DE LACERDA GOMES-26  
 ANTONIO JUCÉLIO AMANCIO QUEIROGA-19  
 ARNALDO DE LIMA BORGES NETO-10  
 ARTHUR ALVES NETO-10  
 AVANI MEDEIROS DA SILVA-2,12  
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17  
 BENNER ROBERTO RANZAN DE BRITTO-10  
 BERNARDO VIDAL-11  
 BRUNO CESAR BRITO MENDES-3  
 BRUNO MOURY FERNANDES-10  
 CELEIDE QUEIROZ E FARIAS-20  
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-8,14,15,16,21,22  
 CLAUDIO DE LUCENA NETO-20  
 DANIEL GREGÓRIO DA ROCHA-19  
 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-20  
 EDMILSON TAVARES RIBEIRO FILHO-3  
 EDSON BATISTA DE SOUZA-3  
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1  
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,18,23  
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-3  
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,18,23  
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-23  
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-17  
 FRANCISCO PINTO DE OLIVEIRA NETO-5  
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-23  
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-3  
 GILVAN AMORIM NAVARRO FILHO-3  
 GIOVANE ARRUDA GONCALVES-5  
 HELIO MELO DE LIMA-10  
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-17  
 ISAAC MARQUES CATÃO-12,23  
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-8,21,22  
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-19  
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-17  
 JOAO FELICIANO PESSOA-17  
 JOÃO HENRIQUE CAMPELO ARCOVERDE FILHO-10  
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-17  
 JOSE LACERDA BRASILEIRO-12  
 JOSE MARTINS DA SILVA-17  
 JOSE RAMOS DA SILVA-1  
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-24  
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-8,14,15,16,21,22  
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-17  
 LEIDSON FARIAS-20  
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-23  
 LEONARDO HENRIQUE PIRES LOPES-10  
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-23  
 LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA-17,23  
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-2,23  
 OLINDINA IONA DA COSTA LIMA-26  
 OTACILIO BATISTA DE SOUSA NETO-13  
 PAULO ESDRAS MARQUES RAMOS-26  
 RAFAELA QUEIROGA GADELHA ABRANTES-13  
 RAIMUNDO MEDEIROS DA NOBREGA FILHO-27  
 RICARDO POLLASTRINI-23  
 RINALDO BARBOSA DE MELO-7,25  
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-8,14,15,16,21,22  
 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-20  
 ROBSON ANTAO DE MEDEIROS-2  
 ROSALVA DA COSTA GURJAO-6  
 SEM ADVOGADO-9,10,17  
 SEM PROCURADOR-1,3,4,5,7,8,10,11,12,13,14,15,16,20,21,22,25,26,27  
 SERGIO ALVES DE OLIVEIRA-9  
 TANEY FARIAS-20  
 THELIO FARIAS-20  
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-23  
 VALDIR CACIMIRO DE OLIVEIRA-24  
 VITAL BEZERRA LOPES-4  
 WILMAR UCHOA DE ARAUJO-13  
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-1  
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,18

Setor de Publicação  
**DRA. MAGALI DIAS SCHERER**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 6ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000553-6/2008**

**PROCESSO Nº:** 2002.82.00.007217-0  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** ONEIDE MENDES FERREIRA ME e outro  
**DEVEDOR(ES):**

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 15.424,10 (atualizada até 16325,12)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42402000771-24**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000554-0/2008**

**PROCESSO Nº:** 2000.82.00.008913-6  
 Processo Apenso: 2000.82.00.010646-8  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** NUTRIMENTALLE REFEICOES COLETIVAS LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** JOSMAR SEABRA GOMES, CPF nº 691.965.594-20.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 375,63  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTROS TIPOS DE COBRANÇA**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 426995310**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.  
 João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000557-4/2008**

**PROCESSO Nº:** 2007.82.00.010444-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO  
**EXECUTADO:** COME REP VESTUARIO CARVALHOLTDA  
**DEVEDOR(ES):** COM. REPR. VESTUÁRIO CARVALHO LTDA, CNPJ nº 41225178000118

**FINALIDADE: CITAÇÃO** do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.026,75 (atualizada até 29/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s)

de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **MULTA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 72**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000558-9/2008**

**PROCESSO Nº:** 2004.82.00.016409-7  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** UNIAO (FAZENDA NACIONAL)  
**EXECUTADO:** VAREJAO DOS COLCHOES LTDA e outro  
**INTIMAÇÃO DE:** VAREJÃO DOS COLCHÕES LTDA, CNPJ nº 02089927/0001-75 e GLEYCON DE ANDRADE BARBOSA, CPF nº 918.736.654-15.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø Instituição Financeira: BANCO DO BRASIL S/A (R\$ 394,06); BANCO DO BRASIL (R\$ 3,50); CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (R\$ 0,13)

Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 397,69  
**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 42404000283-05**.  
**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.

**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA  
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS****EDITAL DE INTIMAÇÃO  
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS  
EDITAL Nº EDT.0005.000559-3/2008**

**PROCESSO Nº:** 2005.82.00.013480-2  
**CLASSE:** 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL  
**EXEQUENTE:** CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAÍBA - CRC/PB  
**EXECUTADO:** JOSELIO LINS DA SILVA  
**INTIMAÇÃO DE:** JOSÉLIO LINS DA SILVA, CPF nº 518.783.804-00

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** do(a)(s) executado(a)(s) acima indicado(a)(s) para ciência do bloqueio/penhora realizado via BACENJUD sobre valores e aplicações financeiras a ele(a)(s) pertencentes, bem como para indicar outros bens passíveis de penhora, a fim de que, garantida a execução, possa(m) ajuizar embargos.

**VALORES PENHORADOS:**  
 Ø Instituição Financeira: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 Ø Valor(es) Bloqueado(s): R\$ 111,08

**NATUREZA DA DÍVIDA:** Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na Dívida Ativa sob a(s) **CDAs nº 29/2005**.

**SEDE DO JUÍZO:** Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Góndim, nesta Capital, com expediente de segunda a sexta-feira, das 9 às 18 horas.  
**PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL:** Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de novembro de 2008.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniaio.pb.gov.br 3218.6518

